



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 492
Decisão da CEECA	[REDACTED]	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado(a)	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova [REDACTED] do pedido de Registro da Pessoa Jurídica que indicou como responsável técnico o E [REDACTED] por não atender ao critério da excepcionalidade, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, nas jurisdições dos [REDACTED]

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 492, apreciando o Processo nº [REDACTED] em que a Empresa [REDACTED] com Matriz estabelecida na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], solicita o seu Registro Definitivo junto a este Conselho, apresentando como RT o [REDACTED], Visto PB [REDACTED] com atribuições iniciais do art. 7º da Res. 218/73, do Confea, e; **considerando** que o profissional indicado como RT terá vínculo empregatício com a requerente firmado através de contrato de prestação de serviço de 06 (seis) horas por dia, de segunda a sexta-feira conforme ART [REDACTED] **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme 7ª Alteração Consolidada de 11/07/2018; **considerando** que o profissional acima qualificado e indicado como RT reside na [REDACTED] e já responde pelas empresas [REDACTED] [REDACTED] (requerente), CNPJ [REDACTED], todas na jurisdição do [REDACTED]; **considerando** que o artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** que o artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; **considerando** que o artigo 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; **considerando** o disposto no artigo 6º da Resolução 336/89, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional, nesta jurisdição, é de 6h/dia e que o mesmo É SÓCIO da empresa [REDACTED]

(fonte: RF); **considerando** o disposto no [REDACTED] deste Conselho, no art. 5º -“a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; **considerando** que o artigo 18 da Resolução N° [REDACTED], do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual e que o parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; **considerando** que a indicação do Eng. Civil [REDACTED]

[REDACTED] não atende ao critério da excepcionalidade, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, nas jurisdições dos Creas: [REDACTED], para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico/profissional; **considerando** que não foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o [REDACTED] do pedido de Registro da Pessoa Jurídica que indicou como responsável técnico o Eng. Civil [REDACTED] n° [REDACTED]

[REDACTED] por não atender ao critério da excepcionalidade, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, nas jurisdições dos [REDACTED]. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavallanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB